



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2022

Sumário: Determina a transferência, a partilha e a articulação das atribuições dos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado nas comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

O Relatório da Comissão Independente para a Descentralização de 31 de julho de 2019, criada pela Lei n.º 58/2018, de 21 de agosto, nomeadamente nas partes referentes à descentralização administrativa e à desconcentração e deslocalização administrativas, considerou que deveria ser reforçada a capacidade de intervenção nos domínios de atuação das atuais comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), através de novas atribuições que contribuam para aumentar a capacidade das regiões administrativas desempenharem com eficácia e eficiência a sua intervenção em políticas de âmbito transversal.

De acordo com a referida Comissão, uma política nacional de desenvolvimento regional deve prosseguir com igual intensidade objetivos de coesão, competitividade e equidade, valorizando todas as regiões, sub-regiões, cidades e territórios.

A sua diversidade exige, todavia, intervenções diferenciadas, o que implica que a política nacional de desenvolvimento regional não pode apenas resultar de decisões ao nível central. Ela deve tomar em consideração o contributo das entidades regionais, sub-regionais e locais, para que os processos de decisão de âmbito nacional possam compatibilizar os interesses gerais do País com os interesses diversificados dos seus vários territórios.

Uma política nacional de desenvolvimento regional terá de considerar o conjunto do território do país numa ótica relacional, levando em consideração, de forma integrada, as potencialidades, as capacidades e as limitações das várias regiões e sub-regiões, promovendo a racionalização do processo de tomada de decisões organizativas; o aprofundamento da governação democrática; a formulação de políticas públicas mais ajustadas à diversidade territorial existente; e a melhoria da prestação de serviços públicos aos cidadãos.

O reforço do papel das CCDR trará, neste contexto, as vantagens de um Estado mais próximo, de estratégias regionais mais adequada e o reforço de uma escala de respostas públicas adequada a um contexto de mudanças tecnológicas acentuadas, de perda de população, de necessidade de se fazer a dupla transição, climática e digital, entre outras.

O Programa do XXIII Governo Constitucional, no seu ponto I.III.5, «Aprofundar a descentralização: mais democracia e melhor serviço público», consagra que depois de ter sido levado a cabo o maior processo de descentralização de competências das últimas décadas e de ter sido concretizada a democratização das CCDR, é essencial aprofundar o processo de reforma do Estado, estabelecendo uma governação de proximidade baseada no princípio da subsidiariedade, potenciando a autonomia das autarquias locais e a sua capacidade para garantir o melhor interesse dos cidadãos, das empresas e das instituições que procuram uma resposta mais ágil e imediata da Administração Pública.

Através deste processo, cumpre-se um dos objetivos já há muito pugnado, no sentido das CCDR se constituírem como os serviços que coordenam, de forma efetiva, as respostas de âmbito regional do Estado, desempenhando um papel privilegiado na construção de regiões mais desenvolvidas e sustentáveis, com uma aposta no alargamento dos poderes locais e no reforço da legitimidade democrática em que todos os cidadãos se vejam representados, mais próximos da tomada de decisão sobre os seus interesses e necessidades e mais capacitados para o exercício de uma cidadania ativa, promovendo, deste modo, um país mais coeso.

Neste contexto, torna-se necessário proceder à harmonização das circunscrições territoriais da administração periférica do Estado e ao reforço do papel das CCDR, agora democraticamente mais legitimadas, com a integração dos serviços periféricos, designadamente das áreas da economia, cultura, educação, formação profissional, saúde, conservação da natureza e das florestas, infraestruturas, ordenamento do território, e agricultura e pescas, sem prejuízo da descentralização de competências para as comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas.



Para concretizar a transferência das atribuições dos serviços periféricos da administração central direta e indireta do Estado nas CCDR, importa, num primeiro momento, proceder à reestruturação das CCDR, adaptando o seu regime jurídico a esta nova realidade, assegurando a transferência e partilha das atribuições daqueles serviços, com uma redefinição estratégica no que diz respeito à missão e atribuições das CCDR e às competências dos seus órgãos, bem como à forma de funcionamento e articulação com os demais serviços do Estado.

Num segundo momento, importa proceder à reestruturação dos serviços abrangidos, alterando as respetivas orgânicas, onde serão definidos, entre outros aspetos, os termos em que se processa a transferência e a partilha das atribuições, e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros a transferir.

Em caso de extinção dos serviços periféricos por transferência das suas atribuições para as CCDR, fica automaticamente assegurada a harmonização das circunscrições territoriais. Nas situações em que se mantenham os serviços periféricos, deve ser assegurado que o seu território de abrangência corresponde ao do território abrangido pela respetiva CCDR.

Foi ouvido o Conselho da Concertação Territorial.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a transferência das atribuições de alguns serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado para as comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR).

2 — Estabelecer a partilha de atribuições de alguns serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado com as CCDR.

3 — Identificar os serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado e as atribuições que serão objeto de transferência (T) e de partilha (P) com as CCDR, designadamente, as que constam no anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, nas seguintes áreas de atuação:

- a) Economia;
- b) Cultura;
- c) Educação;
- d) Formação profissional;
- e) Saúde;
- f) Conservação da natureza e das florestas;
- g) Infraestruturas;
- h) Ordenamento do território;
- i) Agricultura e pescas.

4 — Determinar que a transferência e a partilha de atribuições é concretizada através de alterações orgânicas a efetuar aos respetivos serviços, a qual define os termos em que se processa a transferência e a partilha das atribuições e a transferência dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros para as CCDR.

5 — Determinar que a reestruturação das CCDR é concretizada através de alteração orgânica, que assegure a transferência e a partilha das atribuições dos serviços previstos no anexo à presente resolução, com uma redefinição estratégica no que diz respeito à missão e atribuições das CCDR, às competências dos seus órgãos, às formas de funcionamento e articulação com as demais entidades.

6 — Estabelecer o seguinte cronograma, para cumprimento do disposto nos números anteriores:

a) Até ao final de janeiro de 2023, proceder-se-á à reestruturação das CCDR, nos termos do previsto no número anterior;

b) Até ao final de março de 2023, proceder-se-á à reestruturação dos serviços elencados no n.º 3;

c) Até ao final do 1.º trimestre de 2024, deve ser concluído todo o processo previsto na presente resolução.



7 — Determinar que o cronograma previsto no número anterior é ajustado nas seguintes áreas:

- a) Cultura, considerando a reorganização da Direção-Geral do Património Cultural em curso;
- b) Saúde, considerando a implementação da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P.;
- c) Fundos europeus, considerando a definição do modelo de governação do próximo ciclo de fundos.
- d) Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de novembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

**Serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado e atribuições
que serão objeto de transferência ou de partilha
com as comissões de coordenação e desenvolvimento regional**

Economia

Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.	IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.)	Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)
Intervir na gestão de áreas e parques empresariais vocacionados para instalação de empresas, nomeadamente para promoção de dinâmicas de inovação, de agregação empresarial e de sinergia logística		T
No domínio da transição digital, intervir na promoção, coordenação e desenvolvimento da Rede Nacional de Polos de Inovação Digital, promovendo a adoção de tecnologias digitais avançadas por parte das empresas e desenvolvendo instrumentos direcionados para a capacitação, inclusão e transformação digital do tecido empresarial, no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital	P	P
Colaborar com os serviços, organismos e demais entidades competentes da Administração Pública na preparação de legislação relativa à regulação e regulamentação da atividade empresarial, nomeadamente a que tenha impacte nas pequenas e médias empresas (PME)	P	P
Enquadrar as «Lojas de Exportação» [rede de Agências IAPMEI, I. P./Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.)] numa lógica de descentralização dos serviços (municípios) de apoio tendo como principal objetivo estratégico o alargamento da base exportadora nacional e visando um acompanhamento mais próximo e atento à realidade empresarial regional	P	P
No contexto do Gabinete de Apoio ao Empresário, reforçar o apoio técnico dos municípios para a otimização das fontes de financiamento, em função das fases de desenvolvimento da empresa, bem como, a prestação de proximidade dos serviços aos investidores e às empresas no domínio do comércio e serviços	P	P
Promover a articulação entre o tecido empresarial e o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN)	P	P
Promover o empreendedorismo de base tecnológica suportado numa estreita ligação com as universidades e outras entidades do SCTN, em linha com os instrumentos de financiamento ao empreendedorismo	P	P



Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.	IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.)	Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)
Desenvolver estratégias de eficiência coletiva por parte das empresas, especialmente das PME, em articulação com os centros tecnológicos e com outras infraestruturas tecnológicas, com os polos de competitividade e tecnologia e com outros <i>clusters</i> , promovendo atuações concertadas de melhoria de condições de envolvente empresarial e ganhos de escala, nomeadamente de simplificação administrativa e de assistência técnica e tecnológica	P	P
Promover a inserção de quadros qualificados nas empresas e iniciativas de difusão de informação técnica, de atividades de assistência técnica e de formação especializada dirigida às empresas, especialmente às PME	P	P
Executar iniciativas e programas de estímulo ao desenvolvimento empresarial, nomeadamente as dirigidas ao diagnóstico de oportunidades de inovação e ao desenvolvimento tecnológico e à inovação organizacional	P	P
Proceder ao licenciamento dos estabelecimentos industriais e de zonas empresariais responsáveis nos termos do previsto no regime do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual		T

T — transferência.

P — partilha.

Cultura

Direções regionais da cultura (DRC)	DRC	CCDR
Assegurar o acompanhamento das atividades e colaborar na fiscalização das estruturas apoiadas pelos serviços e organismos da Presidência do Conselho de Ministros na área da cultura, em articulação com a Direção-Geral das Artes (DGARTES)		T
Apoiar iniciativas culturais locais ou regionais, de carácter não profissional, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região, em articulação com a DGARTES		T
Propor à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) o plano regional de intervenções prioritárias em matéria de estudo e salvaguarda do património arquitetónico e arqueológico, bem como os programas e projetos anuais e plurianuais da sua conservação, restauro e valorização, assegurando, em articulação com a DGPC, a respetiva promoção e execução; e sempre que possível a respetiva fonte de financiamento		T
Acompanhar e fiscalizar a execução de intervenções nas zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação		T
Pronunciar-se e submeter a apreciação da DGPC os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como monumento nacional ou interesse público, ou em vias de classificação, e nas zonas de proteção dos imóveis classificados afetos à DGPC		T
Instruir e submeter à apreciação da DGPC os processos de classificação e fixação das zonas especiais de proteção de imóveis de interesse nacional e de interesse público		T
Acompanhar, de acordo com as orientações e diretivas emanadas pela DGPC, as ações de salvaguarda e valorização do património arquitetónico e arqueológico		T
Apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património arquitetónico e arqueológico		T
Emitir parecer sobre planos, projetos, trabalhos e intervenções de iniciativa pública ou privada com impacto arqueológico no património arqueológico, arquitetónico e paisagístico		T
Instruir e submeter à apreciação da DGPC os pedidos de autorização para a realização de trabalhos arqueológicos, bem como enviar os respetivos relatórios		T
Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa, valorização do património cultural arquitetónico e arqueológico, nomeadamente através de ações educativas e de formação em articulação com a DGPC		T
Emitir parecer sobre o manifesto interesse público de projetos enquadráveis no âmbito do mecenato cultural e sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam solicitadas no âmbito dos serviços e organismos da área da cultura		T



Direções regionais da cultura (DRC)	DRC	CCDR
Dar apoio técnico, em articulação com a DGPC, a museus integrados na Rede Portuguesa de Museus que não lhe tenham sido afetos		T
Fiscalizar e acompanhar os trabalhos arqueológicos autorizados pela DGPC		T
Apoiar a DGPC na inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, nomeadamente através do seu registo videográfico, fonográfico e fotográfico		T
Articular-se com outras entidades públicas ou privadas que prossigam atribuições ou objetivos afins na respetiva área de intervenção, com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa		T
Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre planos, projetos, trabalhos e intervenções de iniciativa pública ou privada a realizar nas zonas de proteção dos imóveis classificados ou em vias de classificação com parecer prévio da CCDR, que será objeto de parecer obrigatório e vinculativo da DGPC	P	P

T — transferência.

P — partilha.

Educação

Direções de Serviços da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEsTE)	DGEsTE	CCDR
Colaborar na recolha de informação relevante respeitante à educação especial para efeitos de regulação e de monitorização das respostas educativas e de apoio educativo, em articulação com a Direção-Geral da Educação (DGE)		T
Participar no planeamento da rede escolar da circunscrição regional, promovendo, sem prejuízo das competências dos restantes serviços do Ministério da Educação (MEDU), ações de planeamento e execução do ordenamento das redes da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, incluindo as suas modalidades especiais, bem como as de educação e formação de jovens e adultos		T
Apoiar os estabelecimentos de educação e as autarquias locais na manutenção dos contratos de execução celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho		T
Assegurar a divulgação local das orientações dos serviços do MEDU e da informação técnica às escolas		T
Apoiar o funcionamento das juntas médicas regionais		T
Analisar e elaborar pareceres dos PDM, do Plano de Pormenor (PP), Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), Carta Educativa (CE), bem como as candidaturas elaboradas pelas autarquias		T
Acompanhar a requalificação, modernização e conservação da rede de escolas		T
Identificar as intervenções nos edifícios escolares		T
Promover o acompanhamento das escolas profissionais privadas e da execução dos contratos de apoio financeiro celebrados		T
Vistoriar as instalações para a concessão de autorização de funcionamento dos estabelecimentos escolares do ensino particular e cooperativo e dos equipamentos das escolas públicas com oferta de ensino profissional, em articulação com a Direção-Geral da Administração Escolar e com a DGE		T
Assegurar a concretização da política nacional no domínio das instalações e equipamentos escolares		T
Definir, gerir e acompanhar a requalificação, modernização e conservação da rede de escolas		T
Prestar apoio técnico aos municípios nas intervenções que estes realizem no parque escolar		T
Promover em articulação com os estabelecimentos escolares, os necessários procedimentos em caso de acidente em serviço de docentes e não docentes	P	P
Assegurar o apoio jurídico e contencioso, em articulação com a Secretaria-Geral	P	P
Cooperar com outros serviços, organismos e entidades, tendo em vista a realização de ações conjuntas em matéria de educação	P	P
Assegurar a execução das políticas educativas definidas no âmbito do sistema educativo de forma articulada pelas diversas circunscrições regionais	P	P
Acompanhar, coordenar e apoiar a organização e funcionamento das escolas e a gestão dos respetivos recursos humanos e materiais, promovendo o desenvolvimento e consolidação da sua autonomia	P	P
Prestar apoio e informação aos utentes do sistema educativo, em particular aos alunos e encarregados de educação, às entidades e agentes locais	P	P
Participar no planeamento da rede escolar	P	P



Direções de Serviços da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEsTE)	DGEsTE	CCDR
Promover, coordenar e acompanhar a prevenção e intervenção na área da segurança escolar e assegurar a atividade de vigilância no espaço escolar, garantindo a necessária articulação com o Programa Escola Segura, realizando a formação de pessoal docente e não docente na área da segurança escolar	P	P
Assegurar o apoio jurídico e contencioso nas diversas circunscrições regionais, no âmbito das atribuições da DGEsTE, em articulação com a Secretaria-Geral	P	P

T — transferência.
P — partilha.

Formação profissional

Delegações regionais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.)/ Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP, I. P.)	IEFP, I. P./ ANQEP, I. P.	CCDR
Transferir os conselhos consultivos regionais do IEFP, I. P., para as CCDR		T
Assegurar o cumprimento dos objetivos que sejam fixados pelo conselho diretivo do IEFP, I. P., responsabilizando-se a CCDR a nível regional, pela produção de resultados no quadro das políticas cuja execução seja da sua competência e pelo acompanhamento dos resultados alcançados nas políticas de formação profissional		T
Emitir parecer sobre a elaboração das políticas governamentais de formação profissional, criando e canalizando as informações para a sua definição		T
Assegurar <i>inputs</i> para o diagnóstico de necessidades de formação de nível regional com vista a atualização do Sistema Nacional de Antecipação de Necessidades de Qualificações, de acordo com as orientações fixadas pela ANQEP, I. P.		T
Participar ativamente na conceção e implementação do Sistema Nacional de Antecipação de Competências, em articulação com o IEFP, I. P., e a ANQEP, I. P.		T
Promover a articulação com as estruturas representativas dos diferentes setores e com os diferentes <i>clusters</i> de atividade económica de âmbito regional, dinamizando sinergias entre entidades públicas e privadas que intervêm na sua área territorial		T
Participar na criação de percursos formativos em resposta a necessidades setoriais específicas do mercado de trabalho regional		T
Garantir a conexão entre a formação profissional contínua, incluindo a promovida por empresas, e o Catálogo Nacional de Qualificações, de acordo com as orientações fixadas pela ANQEP, I. P.		T
Criar e coordenar redes regionais de formação profissional que promovam a articulação da oferta formativa com todas as entidades que operam na região e em articulação com o IEFP, I. P., ANQEP, I. P., IAPMEI, I. P., escolas, comunidade intermunicipal (CIM) e autarquias		T
Integrar os centros de apoio à criação de empresas e os ninhos de empresas		T
Transferir a execução das ISE após a fase piloto e mediante a sua avaliação		T
Identificar alterações de especialização produtiva regional com previsível impacto na composição do emprego da região e risco de despedimento coletivo e informar o Instituto da Segurança Social, I. P., e o IEFP, I. P., com vista, nomeadamente, à conceção de medidas de apoio à reconversão profissional de trabalhadores atempadamente		T
Coordenar a identificação das necessidades formativa e de novos perfis profissionais no âmbito de projetos de investimento previstos para os territórios em articulação a AICEP, E. P. E., o IAPMEI, I. P., as CIM e as autarquias e apoiando o IEFP, I. P., na dinamização das respostas necessárias		T
Participar ativamente na monitorização e avaliação das atividades da área da formação profissional		T

T — transferência.
P — partilha.

Saúde

Administrações regionais de saúde (ARS)	ARS/MS	CCDR
Desenvolver e fomentar atividades no âmbito da saúde pública, de modo a garantir a proteção e promoção da saúde das populações	P	P



Administrações regionais de saúde (ARS)	ARS/MS	CCDR
Assegurar o planeamento regional dos recursos humanos, financeiros e materiais, incluindo a execução e acompanhamento dos necessários projetos de investimento das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, em articulação com a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P. (DE-SNS, I. P.)		T
Prestar apoio técnico e avaliar o desempenho das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, de acordo com as políticas definidas e com as orientações e normativos emitidos pelos serviços e organismos centrais competentes nos diversos domínios de intervenção		T

T — transferência.

P — partilha.

Conservação da natureza e das florestas

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	ICNF, I. P.	CCDR
Divisões de Vigilância Preventiva e Fiscalização		
Desenvolver e participar nas ações de inspeção, controlo e fiscalização, em matéria de bem-estar animal, em articulação com o DBEAC e com as autarquias locais e demais entidades competentes		T
Participar na elaboração do plano anual de formação nas áreas de avaliação de bem-estar animal, proteção penal e contraordenacional e perícia forense em animais de companhia, em articulação com o DBEAC		T
Aplicar as políticas de bem-estar e assegurar o cumprimento das regras aplicáveis à detenção, criação, comércio, exposição e controlo das populações de animais de companhia		T
Aplicar as estratégias adequadas à proteção dos animais de companhia em situações de acidentes graves e catástrofes		T
Autorizar os alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos, nos termos do artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual		T
Autorizar a realização de concursos e exposições, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro		T
Executar os planos e programas de controlo relativos a animais de companhia em articulação com as autarquias locais no âmbito das suas competências		T
Receber a mera comunicação prévia relativa a alojamento para hospedagem de animais de companhia, nos termos do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual		T
Apoiar as atividades sob competência do ICNF, I. P., que envolvam a proteção do arvoredo, controlo dos agentes bióticos nocivos e a monitorização, proteção e vigilância do território e dos valores naturais		T
Instruir os processos de contraordenação em matéria da detenção e do bem-estar dos animais de companhia previstos nos Decretos-Leis n.ºs 276/2001, de 17 outubro, e 314/2003, de 17 de dezembro		T
Divisões de Gestão Administrativa e Logística		
Cobrar as taxas relativas aos atos e serviços prestados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual		T
Executar os serviços de contabilidade e tesouraria incluindo, nomeadamente, o processamento e liquidação das despesas e a cobrança de receitas, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria financeira e orçamental dos serviços regionais respetivos	P	P
Propor e acompanhar os projetos de investimento incidentes na área territorial da respetiva região apoiados por fundos públicos, com exceção das florestas e das áreas abrangidas pelo Sistema Nacional das Áreas Classificadas		T
Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros geridos pelo ICNF, I. P.		T
Assegurar o atendimento ao público no âmbito das suas competências	P	P
Assegurar o apoio jurídico nas áreas, matérias e competências da respetiva direção regional em obediência às orientações superiormente aprovadas e sob a coordenação do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso	P	P
Determinar a abertura, nomeação de instrutores e instruir processos de contraordenação no âmbito da atribuição das suas competências	P	P



Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	ICNF, I. P.	CCDR
Divisões de Cogestão de Áreas Protegidas		
Apoiar a participação do representante do ICNF, I. P., nas comissões de cogestão		T
Garantir o apoio técnico especializado às comissões de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional		T
Acompanhar a elaboração e execução dos planos de cogestão das áreas protegidas		T
Apoiar e garantir a execução dos programas de turismo da natureza, visitação, sinalização, infraestruturização, animação, educação e sensibilização dos cidadãos para as atividades de conservação da natureza e da biodiversidade nas áreas protegidas em articulação com a DAC		T
Dinamizar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visitação existentes na direção regional, sob coordenação da DAGAC		T
Assegurar a promoção e o acompanhamento da iniciativa Business and Biodiversity (B&B) na região, em articulação com os serviços centrais		T
Gerir a marca «Natural.pt» na região, em articulação com os serviços centrais		T
Executar os procedimentos de licenciamento e de autorização, preparar pareceres no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas protegidas em articulação com a Divisão das Áreas Classificadas		T
Divisões das Áreas Classificadas		
Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento		T
Promover a aprovação dos planos de ação locais de controlo, contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras		T
Apoiar a gestão dos centros de recuperação para a fauna		T
Acompanhar projetos e iniciativas de investigação e Desenvolvimento na área da conservação da natureza, da biodiversidade e da geodiversidade		T
Contribuir regionalmente para a definição dos objetivos da conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente os da Rede Natura 2000		T
Divisões de Ordenamento do Território		
Assegurar o acompanhamento dos processos de elaboração, revisão e alteração de outros instrumentos de gestão territorial, garantindo a integração dos objetivos das políticas, programas e planos de ordenamento da floresta, em articulação com o Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta nessa matéria, da conservação da natureza e da biodiversidade e promover a qualidade das práticas de intervenção nos diferentes domínios de atuação, com exceção das florestas e das áreas abrangidas pelo Sistema Nacional das Áreas Classificadas		T
Participar nas conferências decisórias dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, no âmbito do regime jurídico aplicável, que instituiu um regime excecional e transitório para a uniformização do procedimento de regularização, com exceção das florestas e das áreas abrangidas pelo Sistema Nacional das Áreas Classificadas		T
Preparar os pareceres solicitados no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, dos instrumentos de gestão territorial e respetivos regulamentos de gestão e do regime jurídico da Rede Natura 2000, em articulação com a DAC, com exceção das florestas e das áreas abrangidas pelo Sistema Nacional das Áreas Classificadas		T
Assegurar o acompanhamento dos planos e programas de AAE e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental		T
Divisões de Projetos e Licenciamento		
Apoiar a gestão dos centros de recuperação para a fauna		T
Analisar os pedidos de autorização de atos e atividades condicionados pelos planos de ordenamento das áreas protegidas e pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas, incluindo a emissão de pareceres ao abrigo do regime jurídico de urbanização e edificação, com exceção das florestas e das áreas abrangidas pelo Sistema Nacional das Áreas Classificadas		T
Executar os procedimentos de licenciamento e de autorização, preparar pareceres no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas e nas protegidas, em articulação com a DACCAP, com exceção das florestas e das áreas abrangidas pelo Sistema Nacional das Áreas Classificadas		T



Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	ICNF, I. P.	CCDR
Preparar os pareceres solicitados no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, dos instrumentos de gestão territorial e respetivos regulamentos de gestão e do regime jurídico da Rede Natura 2000, em articulação com a DACCAP, com exceção das florestas e das áreas abrangidas pelo Sistema Nacional das Áreas Classificadas		T

T — transferência.
P — partilha.

Infraestruturas

Delegações regionais e delegações distritais do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.)	IMT, I. P.	CCDR
Avaliar o impacto regional das políticas para os setores da mobilidade, dos transportes terrestres, fluviais e dos portos comerciais e transportes marítimos	P	P
Promover estudos e a divulgação técnica e científica, nos planos nacional e internacional, das atividades e funções públicas do universo das infraestruturas rodoviárias com incidência regional	P	P
Pronunciar-se sobre políticas de planeamento dos transportes e de ordenamento do território e sobre as estratégias de desenvolvimento nesse âmbito	P	P
Acompanhar a elaboração de instrumentos de gestão territorial, bem como de instrumentos setoriais de escala nacional	P	P
Avaliar e acompanhar a abertura de novos postos de atendimento ao cidadão	P	P
Ajuramentar e credenciar, em matéria de infraestruturas rodoviárias, os agentes que fiscalizam as normas relativas aos títulos de trânsito, ao abrigo da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, na sua redação atual		T
Ajuramentar e credenciar, em matéria de transportes de passageiros, os agentes de fiscalização a que se refere a Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, na sua redação atual		T

Veículos e equipamentos

Realizar peritagens e emitir pareceres técnicos, referentes a certificação de veículos e equipamentos afetos aos sistemas de transporte terrestre, pronunciando-se sobre os padrões técnicos e de segurança exigidos	P	P
Decidir a localização e abertura de laboratórios de ensaios para a indústria de alimentos Perecíveis, de acordo com o Acordo Relativo a Transportes Internacionais de Produtos Alimentares Perecíveis e aos Equipamentos Especializados a Utilizar Nestes Transportes (Convenção ATP)		T
Avaliar os requisitos de acesso à atividade de ensaios para a Indústria de Alimentos Perecíveis, de acordo com a convenção ATP		T
Licenciar os veículos para o transporte de doentes, nos termos do disposto na Portaria n.º 260/2014, de 15 de dezembro		T

Centros de inspeção técnica de veículos

Decidir a localização e a abertura de Centros de Inspeção Técnica de Veículos, conforme definido na Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, na sua redação atual, aproximando a decisão das reais necessidades do território		T
Avaliar os requisitos de acesso à atividade de inspeção técnica de veículos, conforme definido na Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, na sua redação atual, concretamente no que diz respeito à aferição da capacidade técnica e de idoneidade da entidade gestora		T

Condutores e escolas de condução

Autorizar a abertura e alteração de instalações de escolas de condução a que se refere o artigo 27.º da Portaria n.º 185/2015, de 15 de junho		T
Autorizar a transmissão de escola de condução, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 14/2014, de 18 de março		T

Ensino da condução

Realizar a prova teórica elaborada pelo IMT, I. P., aos candidatos a condutores, garantindo as condições e meios legalmente previstos para o efeito, de forma a garantir a uniformidade dos critérios de avaliação	P	P
--	---	---



Delegações regionais e delegações distritais do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.)	IMT, I. P.	CCDR
Realizar a prova prática sob a orientação do IMT, I. P., garantindo as condições e meios legalmente previstos para o efeito, de forma a garantir a uniformidade dos critérios de avaliação	P	P

T — transferência.

P — partilha.

Ordenamento do território

Delegações regionais da Direção-Geral do Território (DGT)	DGT	CCDR
Participar na definição da Política Nacional de Ordenamento do Território e do Urbanismo, acompanhando a sua execução e promovendo a sua avaliação		T
Apoiar a definição e a prossecução da política de cidades, nomeadamente através da preparação, coordenação e gestão de programas de cooperação técnica e financeira dirigida à promoção de boas práticas de gestão territorial e à qualificação do território e da gestão urbana, acompanhar e avaliar o funcionamento do sistema de gestão territorial e propor as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento		T
Coordenar, em articulação com o Gabinete Coordenador do Programa POLIS, as intervenções necessárias ao desenvolvimento, execução e acompanhamento do Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Cidades (POLIS) e das operações integradas de requalificação e valorização da orla costeira (POLIS LITORAL) até à sua conclusão		T
Coordenar as intervenções previstas no âmbito do Gabinete Coordenador do Programa FINIS-TERRA, até à sua conclusão		T
Intervir, nos termos previstos na lei, nos procedimentos de avaliação ambiental e na elaboração, acompanhamento, execução e compatibilização dos instrumentos de gestão territorial, bem como proceder ao respetivo depósito		T
Dinamizar, acompanhar, orientar e apoiar tecnicamente as práticas de gestão territorial nos âmbitos nacional, regional e local, promovendo a concertação dos procedimentos e dos critérios técnicos aplicáveis e a divulgação de boas práticas		T
Assegurar, em colaboração com as demais entidades competentes, a articulação da política de ordenamento do território e de urbanismo com as políticas setoriais, bem como intervir na elaboração de legislação e regulamentação setorial e na preparação e execução de políticas, programas e projetos de desenvolvimento territorial, de âmbito nacional, setorial ou regional		T
Promover, em coordenação com outras entidades, a cobertura cartográfica do território nacional, a elaboração e conservação da carta administrativa oficial, bem como a execução, conservação e renovação do cadastro predial, rústico e urbano		T
Promover, coordenar, apoiar, realizar, participar e divulgar programas e projetos de investigação científica, bem como de desenvolvimento experimental a nível nacional, comunitário e internacional, nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo e da informação geográfica		T
Desenvolver, coordenar e gerir os sistemas nacionais de informação territorial e de informação geográfica e os portais do ordenamento do território e do urbanismo e de informação geográfica		T
Promover e coordenar, em colaboração com outras entidades, a implementação da Convenção Europeia da Paisagem no território nacional e participar nos programas comunitários e internacionais que visem o reforço da sustentabilidade, da coesão, da competitividade e da boa governação do território e das cidades, bem como representar o Estado Português nos organismos e comités internacionais relativos ao ordenamento do território, urbanismo e informação geográfica		T
Exercer as atividades necessárias à manutenção e ao aperfeiçoamento do referencial geodésico nacional		T

T — transferência.

P — partilha.

Agricultura e pescas

Direções regionais de agricultura e pescas (DRAP)	DRAP	CCDR
Executar, na respetiva região, as medidas de política agrícola, de desenvolvimento rural e de pescas, de acordo com as normas e orientações estabelecidas pelos serviços centrais do Ministério da Agricultura e da Alimentação, contribuindo para o acompanhamento e avaliação das mesmas		T



Direções regionais de agricultura e pescas (DRAP)	DRAP	CCDR
Realizar o levantamento das características e das necessidades dos subsectores agrícola, agroindustrial e pescas e dos territórios rurais na respetiva região, no quadro do sistema estatístico nacional		T
Executar, de acordo com as normas funcionais definidas pelos serviços e organismos centrais, as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos nacionais e europeus, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios		T
Incentivar ações e projetos de intervenção no espaço rural e de programas ou planos integrados de desenvolvimento rural e apoiar os agricultores e as suas associações, bem como as populações rurais, no âmbito das atribuições que prosseguem		T
Coordenar o processo de licenciamento no âmbito do regime económico da atividade pecuária, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria		T
Coordenar os procedimentos aplicáveis aos estabelecimentos industriais que lhes estejam cometidos ao abrigo do SIR, de acordo com as orientações funcionais emitidas pela autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar		T
Estudos de impacto ambiental		T
Colaborar na execução das ações enquadradas nas políticas de ordenamento florestal, do regime florestal, das fileiras florestais, políticas cinegéticas, aquícolas das águas interiores e as relativas a outros produtos ou recursos da floresta, bem como acompanhar e controlar os programas ou planos de gestão e proteção da floresta, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria		T
Competências próprias no âmbito da emissão de pareceres no quadro da edificação em solo rural, de acordo com o previsto no Programa Regional de Ordenamento do Território (edificação de apoio, edificação isolada)		T
Competências próprias na emissão de pareceres no quadro dos instrumentos de gestão do território, ao nível da aprovação, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território (PDM, plano de urbanização, PP)		T

T — transferência.

P — partilha.

Entidades regionais da Reserva Agrícola Nacional	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	CCDR
Emitir parecer nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual		T
Deliberar sobre os pedidos de parecer prévio vinculativo a elaborar nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual		T
Comunicar à administração fiscal a inutilização de terras e solos para a atividade agrícola, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual		T
Desenvolver ações de sensibilização da opinião pública relativamente à necessidade de defesa dos solos e das terras integrados na RAN		T
Promover, a nível regional, a cooperação e a colaboração entre todas as entidades públicas, com vista à plena realização dos fins visados no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual		T
Colaborar com a entidade nacional da RAN nas ações de promoção e defesa da RAN		T

T — transferência.

P — partilha.

115958398